



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1790 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Revoga o artigo 3º da Lei nº 1.761, de 31 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1.761, de 31 de julho de 2007, que “Assegura a deficiente físico prioridade de vaga em escola pública próxima da residência, conforme especifica”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador